

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ.**

**AÇÃO DE COBRANÇA COM
PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

Procedimento Sumário

(ART. 275, II, ALÍNEA “e” CPC)

GILDEVAN MARQUES PINTO, brasileiro, solteiro,design gráfico, portador da cédula de identidade nº 2008482908-1 – SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 071.749.523-05, residente e domiciliado na Av. Paraiso, nº 1441 – Planalto Ayrton Senna – Fortaleza – Ceará, CEP 60766-280, através de sua patrona adiante assinada, vem, à presença de V. Exa., fundamentada na Lei nº 6.194/74 e suas ulteriores alterações proporcionadas pela Lei nº 8.441/92, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** contra **SEGURADORA LIDER S/A**, estabelecida à Rua Silva Paulet, 769 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60120-020 e **UNIÃO SEGURADORA S.A VIDA E PREVIDENCIA**, estabelecida no PC Otavio Rocha, nº 65, 2^a andar, Centro de Porto Alegre – RS – CEP: 60.020-140, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

Rua Núbia Barrocas, nº 46, Parque Manibura, Fortaleza-Ceará
Fone(85): 3254-2745 e 3023-0777
email cidraoadv@gmail.com

Página 1

PRELIMINARMENTE:

Por ser o autor pobre na forma da lei, requer que seja concedido os benefícios da justiça gratuita ao presente feito, haja vista que não será possível custear as despesas do processo e os honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família. No entanto, indica a advogada legalmente constituída com amplos poderes para a defesa da causa, inclusive para reconhecer o estado de pobreza. (art. 2º, parágrafo único da lei 1.060/1950).

DOS FATOS:

01- Em data de 18/05/2017 o autor sofreu acidente no trânsito quando um veiculo **VW/FOX 1.0** de cor Preta, Placa HXZ 3456, avançou a preferencial e vindo a colidir na lateral da motocicleta de Cor Preta, de placa NIX 0753, CHASSI 9C6KE1220A0137112, veiculo registrado no nome de **Francisco Aldeir de Souza**, acidente que resultou na **FRATURA SUBCANTÉRICO DO FEMUR ESQUERDO, FEITO REDUÇÃO-CIRURGIA –COLOCADO 14 (QUATORZZE) PINOS, 7 PARAFUSOS CORTICAIS 4,5MM** conforme laudo acostado.

02- Assim, requereu administrativamente o seguro Obrigatório DPVAT junto a segunda promovida **UNIÃO SEGURADORA S.A VIDA E PREVIDENCIA** com **sinistro n º 3180506151** que muito embora requerido o sinistro esta está procrastinando o pagamento exigindo o que a lei não exige e vendo-se acuado e na iminência de perder o seu direito de pleitear pela força do princípio prescricional, restou adentrar para recorrer aos auspícios da tutela judicial, esperando aqui, encontrar guarida ao seu direito ferido, requerendo o valor da sua invalidez que corresponde a R\$ **9.450,00** que desde já requer corrigidos monetariamente desde o evento danoso e juros desde o requerimento administrativo..

VALORES DEFINIDOS

A nova tabela do DPVAT estabelece quantias a serem pagas como indenização por acidentes de trânsito conforme a parte do corpo afetada. O teto é de R\$ 13.500 e os demais são porcentagens desse valor.

R\$ 6.750 (50%)

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.

R\$ 1.350 (10%)

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.

R\$ 3.375 (25%)

Perda completa da mobilidade um joelho, tornozelo ou quadril.

R\$ 9.450 (70%)

Perda de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

R\$ 1.350 (10%)

Perda completa de qualquer dos dedos da mão, exceto o polegar.

R\$ 1.350 (10%)

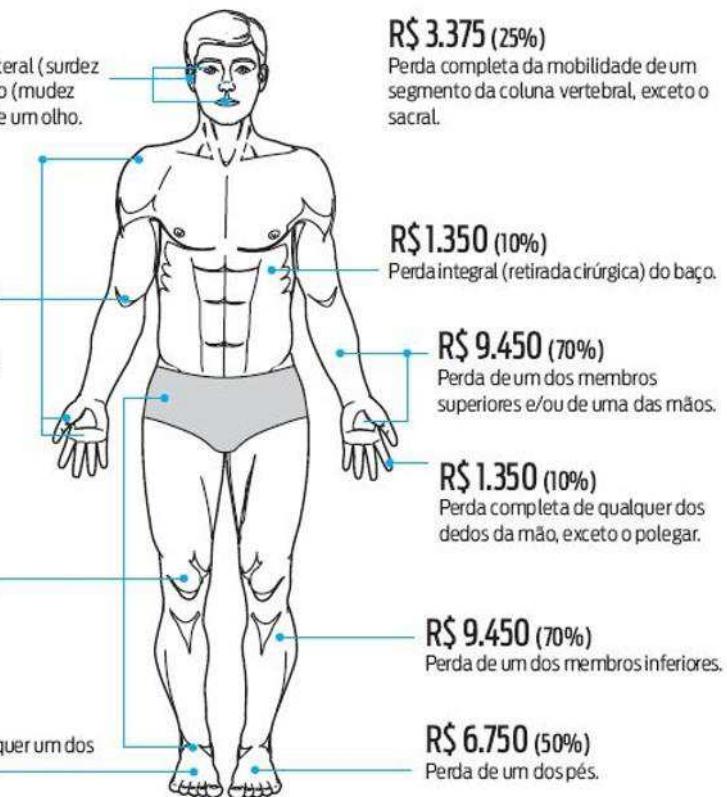
Perda completa de qualquer um dos dedos do pé.

R\$ 9.450 (70%)

Perda de um dos membros inferiores.

R\$ 6.750 (50%)

Perda de um dos pés.



R\$ 13.500 (100%)

- Perda de ambos os membros superiores ou inferiores.
- Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral).
- Perda de um membro superior e de um membro inferior.
- Lesões neurológicas: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.
- Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais comprometendo funções vitais.
- Perda de ambas as mãos ou de ambos os pés.

03-

Fonte: Medida Provisória Nº 451/2008

Infográfico: Gazeta do Povo

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS LEGAIS:

03- O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores Terrestre – DPVAT -, visa garantir às vítimas e seus beneficiários, indenização por acidente de trânsito.

04- Essa vultante quantia arrecadada anualmente a título de prêmio de seguro, serve para garantir às vítimas e aos seus beneficiários, indenizações provenientes de acidente automobilístico, compreendida em **Morte, Invalidez Permanente e Assistência Médica e Despesas Suplementares**, cujas importâncias são administrada pela **SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS**, que apenas é, uma **associação nacional de empresas seguradoras**.

05- Ocorre que, essa maléfica associação, vem competindo legislativamente com o nosso legislador ordinário, inovando a ordem jurídica, através das figuras denominadas de “circulares”, obrigando então, aos sinistrados e beneficiários a acatarem determinações sobejamente ilegais, imorais, vexatórias e procrastinadoras, trazendo ao consumidor em geral, insegurança jurídica.

06- A prática da seguradora demandada é ofensiva a diversas normas legais, conforme referido a seguir:

07- A Lei nº 6.194, de 19.12.1974, alterada pela Lei nº 8.441, de 13.07.92, únicas a regerem legalmente à matéria, assim dispõem:

0.1 O **quantum indenizatorium**, para a cobertura do evento invalidez, após a alteração da lei 6.194/74 pela lei 11.482/2007 determina em seu art. 3, inciso I e II fundamenta:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

08- Ocorre que a tabela acima menciona o percentual da invalidez de 70% resultando o valor devido de **R\$ 9.450,00**(nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) pela inutilização do membro que deverão ser acrescidos com juros desde o requerimento administrativo e correção monetária desde o evento danoso.

DO PAGAMENTO:

Embora a Lei 11.945/2009 alterou a lei 6.194/74 anexando uma tabela de valores mediante o grau da invalidez sofrida, não condiz com esta tabela o valor realmente devido aos segurados. Vejamos abaixo:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, o acidente em comento, concluímos que a invalidez do autor é parcial, devendo ser pago o valor de 70% de R\$ 13.500,00 que equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Conforme art. 5º da lei 6.194/74 fundamenta:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Conforme fundamenta a lei que rege esse pedido, o autor cumpriu com a exigência nela contida, anexando toda a documentação que se encontra acostada, e quanto a prescrição não poderá ser alegada haja visto que **SÚMULA 229 do STJ fundamenta:**

O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.

Por tudo, resta somente para o autor, aguardar a procedência da ação, pelo que desde já requer.

DO PEDIDO:

Por tudo e em tudo, demonstrada a procedência do petitório, requer o autor que V. Exa., haja por bem atender aos seguintes pedidos:

A) Os benefícios da justiça gratuita, fundamentos levantados preliminarmente, por ser a situação financeira precária do autor não podendo arcar com custas e honorários sem o prejuízo próprio e de sua família (art.2º, parágrafo único da lei 1.060/1950).

B) A citação das ré através de **AR** na forma do art. 246 inciso I do CPC, pelo procedimento sumário, via correio (Aviso de Recebimento), sob pena de confissão e revelia.

C) Determine a citação das promovidas no seu endereço eletrônico já informado **(CITACAO.INTIMACAO@SEGURADORALIDER.COM.BR)**, ou subsidiariamente no endereço físico também informado, para que apresente a defesa e documentos, inclusive o processo administrativo e gravações das conversas, sob pena dos efeitos causados pela inversão probatória;

d) Requer, ainda, expedição de ofício à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, Rua Buenos Aires, nº 256 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20.061-000, anexando a cópia da petição inicial e os documentos nela acostados para que abram inquérito administrativo e apliquem às punições cabíveis;

e) Seja igualmente, expedido ofício ao DECOM de Fortaleza, Rua Barão de Aratanha, nº 100, Centro, com as cópias anexas para que seja instaurado inquérito civil, acerca dessas irregularidades que ofendem sobremodo os direitos dos consumidores;

f) Seja finalmente, quando couber, condenada às promovidas ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais no percentual de 20%, como também devendo ser aplicado os juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, ou conforme artigo 406 do CC (“taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à fazenda Nacional”) e correção monetária desde o sinistro.

g) Todas as intimações sejam feitas para a procuradora que abaixo subscreve no endereço Rua Núbia Barrocas, nº 46 – Parque Manibura, nesta urbe.

h) Por fim, o julgamento antecipado da lide, concedendo através de tutela de evidência posto que a matéria é unicamente de direito e resta provado todos os fatos que lhe concede tal direito, o perigo da demora haja visto que o autor e e, mesmo sendo considerada de direito e de fato, não há necessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza (CE), 21 de novembro de 2018.

LÍLIAN PAIVA CIDRÃO MARQUES

- OAB 13.115

Rol de Documentos:

Procuração Pública,

Declaração de Pobreza;

RG e CPF promovente;

Boletim de Ocorrência;

Dut veículos;

Laudo Exame de Corpo de Delito(Lesão Corporal) .

Carta a seguradora (email)